

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por intermédio de um dos Pregoeiros designados pela Portaria 026/2005, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto nas Leis 8.666/93, de 21/06/93, e 10.520 de 17.07.2002, no Decreto 5.450/2005, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A, publicado no DOU, Seção III, em 06/02/04 e, subsidiariamente às Leis 8.078/90 e 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada aos serviços e fornecimento de que trata o presente Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO 39/2008.

PROCESSO TRT/CPGA/003/2008	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, DESCONTAMINAÇÃO, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO CORRETA DE SUBPRODUTOS DE LÂMPADAS QUEIMADAS CONTENDO RESÍDUOS QUÍMICOS, NO ÂMBITO DESTA REGIONAL, E FORNECIMENTO DE CONTÊINER PARA ACONDICIONAMENTO DE LÂMPADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.
TIPO:	MENOR PREÇO (POR LOTE)
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO

**5 DE AGOSTO DE 2.008
10 HORAS**

DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES

**5 DE AGOSTO DE 2.008
11 HORAS**

OBTENÇÃO DO EDITAL

TRT	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA CURITIBA, 835, 7º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 10 ÀS 18 HORAS.
Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br .

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital com 17 páginas (incluindo os anexos I a III) e a minuta do contrato

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: dsmp@mg.trt.gov.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1.1	Realizar coleta, transporte, descontaminação, para reciclagem e destinação correta de subprodutos de lâmpadas fluorescentes queimadas, contendo resíduos químicos.	5.000 (lâmpadas)
1.2	Realizar coleta, transporte, descontaminação, para reciclagem e destinação correta de subprodutos de lâmpadas fluorescentes quebradas, contendo resíduos químicos.	500 (quilos)
1.3	Coleta e Transporte de lâmpadas fluorescentes queimadas e quebradas.	12 (coletas)

LOTE 02		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2.1	Contêiner provido de tampa com vedação de borracha e filtro de carvão ativado para absorver vapores de mercúrio emanados por lâmpadas que se quebrem eventualmente. Construído em aço em resina e fibra de vidro. Acabamento em pintura esmalte sintético, com capacidade para armazenamento de até 100 unidades de lâmpadas fluorescente de até 65 W, medindo, aproximadamente 400x400x1600 mm e peso aproximado de 55 kg.	01 unidade

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante verba PTRES – 000571- 339039 e 449052, deste Tribunal.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

4.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O Certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na Internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5.2 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão no sistema eletrônico.

5.3 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até o encerramento, com a adjudicação do objeto e homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro.

6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A., sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

6.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

6.2 – Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representante(s), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.

6.3 – Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 - As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas no suporte do Banco do Brasil, através dos telefones 3003-0500 (municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas) e 0800-7290500 (demais localidades).

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, os representantes deverão identificar, no sistema eletrônico e em tela própria, o tipo do segmento da empresa que representam (micro-empresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas).

7.2 - As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio "licitacoes-e" e **consignar apenas o valor global, por lote, apurado conforme planilhas constantes do Anexo III** deste edital. Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

7.3 - É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos produtos cotados e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.7 - Somente o(s) licitante(s) vencedor(es), deverá(o) encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito no subitem 10.2, letra "e".

7.8 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

8 - ABERTURA

8.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;

9.2- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

9.3 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais-SISG, localizados nas Unidades da Federação.

9.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, conforme subitem 11.8 deste Edital.

9.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.6 – A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social, nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

9.7 – A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.7.1 – um ou mais atestado(s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e **compatível com o objeto desta licitação**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.8 – A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:
 - *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
 - *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
 - *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

9.8.1 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeiro, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

9.8.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.

9.8.3 -Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação - **exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.**

9.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão).

9.10 - Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio.

9.11 - Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

9.12 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

9.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

9.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

9.15 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - O(s) **licitante(s) que ofertar(em) o menor preço**, deverá(ao) encaminhar, via fax nº (31) 3238-7807 ou 3238-7808, **no prazo máximo de 1 hora**, contado do término da sessão de lances, os documentos de habilitação constantes dos subitens 9.5 a 9.8, bem como as declarações conforme os Anexos I e II deste Edital. O licitante que possuir cadastro **regular junto ao SICAF poderá deixar de apresentar os documentos por ele abrangidos**, conforme previsto no subitem 9.2.

10.1.1 - O não atendimento à exigência acima importará na inabilitação imediata do licitante.

10.2 – No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o licitante que ofertar o menor preço, deverá entregar à rua Curitiba, 835, 7º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-120, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e nº do Pregão, os seguintes documentos:

- a) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;
- b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo II, se for o caso.
- c) original ou cópia autenticada dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica e financeira. Com exceção dos documentos referentes à habilitação jurídica, os demais documentos poderão ser substituídos pelo cadastro regular junto ao SICAF.
- d) Original ou cópia autenticada do(s) atestado(s) de capacidade técnica.
- e) proposta comercial contendo valores unitários e global ajustada ao lance ofertado, contendo marca do produto, e demais referências do produto cotado, e dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, Inscrição estadual, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da

empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante – para fins de assinatura do contrato.

- Ao ajustar a proposta ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários de cada item.
- O valor total da proposta, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.

f) **contrato social**, com objeto compatível ao desta licitação e/ou alterações contratuais pertinentes, em original ou cópia autenticada, para identificação do(s) sócio(s) administrador(es) ou comprovação de que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.

11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 - Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO global, para cada lote, apurado conforme Planilhas de Preços constantes no Anexo III.

11.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.5 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC nº 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

c) As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão se enquadrar nas condições estabelecidas no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e declarar, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela LC 123/06.

d) A identificação do segmento da empresa (micro-empresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas), deverá ser feita, pelo representante da licitante, no momento de inserção da proposta no sistema eletrônico, conforme subitem 7.1

e) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.5.1 - A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão imediatamente após o encerramento da etapa de lances do lote da licitação, na sala de disputa.

11.6 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

11.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.8.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

11.9 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências que julgue necessárias à análise das propostas e da documentação, cabendo aos licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado e fixado na convocação.

11.11 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

11.12 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexeqüíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

11.13 - Critério de aceitabilidade: será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do valor estimado para a contratação.

12 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

12.1 - Fica(m) o(s) licitante(s) vencedor(es) convocado(s) a retirar a Nota de Empenho respectiva, à rua Curitiba, 835, 7º andar, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Equipe de Apoio, à empresa adjudicatária.

12.2 - Fica(m) o(s) licitante(s) vencedor(es) convocado(s) a assinar o termo contratual, na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 12º andar, Bairro Serra BH/MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

13.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

13.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo estabelecido no subitem 13.5, sendo que o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões, pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, no prazo máximo de 3 (três) dias.

13.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

13.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

13.5 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

13.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 - Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14 – DA GARANTIA E DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 – A coleta deverá ser feita mediante solicitação da fiscalização, por meio de correio eletrônico ou fax, ocorrendo quando o coletor estiver repleto, desde que transcorridos o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da última coleta

14.1.1 – A coleta será feita em local a ser posteriormente definido, nesta Capital.

14.1.2 – A coleta deverá ser feita em 10 (dez) dias úteis contados de sua solicitação, salvo se acordado outro prazo, entre as partes.

14.2 – O prazo de entrega do lote 02 será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.

14.3 - A entrega deverá ser efetuada no Centro de Logística Integrada TRT/MG, situado à Avenida Ápio Cardoso nº 100, bairro Cincão, Contagem/MG, Cep: 32.371-615. A entrega deverá ser agendada através do telefone (31) 3392-2104, e feita no horário de 9 às 12horas e 13 às 16 horas, sob pena do material somente ser recebido no dia útil seguinte.

14.4 – Para o lote 02 deverá ser oferecida garantia de, no mínimo, um ano a contar do recebimento definitivo.

14.5 – Após a entrega dos bem (recebimento provisório), iniciar-se-á o prazo de até 03 (três) dias úteis para a verificação das especificações, quando então se dará o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.6 – No caso de inadimplência do licitante (entrega do bem com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como ofertados.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 - Coleta:

- a) Para manusear as lâmpadas, os empregados da contratada devem ser treinados e estar usando máscara de proteção contra vapores de mercúrio e filtro contra pó corrosivo, avental, óculos de segurança, luvas de vaqueta e botina.
- b) Antes do início da coleta a Contratada realizará triagem e contagem de todo o estoque de lâmpadas queimadas entregues pelo TRT.
- c) O empilhamento e a estocagem devem obedecer às especificações do fabricante descritas nas instruções da embalagem de fábrica, sempre em local afastado de materiais líquidos, inflamáveis, oxidantes ou de gênero alimentícios.

- d) As lâmpadas quebradas e as que venham a se quebrar durante a coleta, devem ser depositadas em recipientes com tampas e especificar fora do recipiente "Material tóxico", bem a vista e de fácil identificação. Concluída a coleta, o local deverá ser limpo por aspiração.

15.2 – Transporte,

- a) A Contratada deverá atender o Decreto Federal 96.044/88 – Transporte de Resíduos Perigosos e as Normas 7.500 a 7.505 da ABNT, como também ser devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental do Estado a transportar este tipo de resíduo.
- b) O veículo deverá ser habilitado pelo INMETRO e ter placas indicando o tipo e a periculosidade do resíduo. O motorista deverá ter MOPE, certificando sua habilitação para conduzir cargas desta natureza e portar as fichas de emergência, com as orientações para situações de acidente com a carga, como também os EPI'S de segurança.
- c) O veículo deve transportar somente as lâmpadas queimadas e não fracionar a carga, isto é, dividir o carro com outro tipo de carga, evitando o risco de contaminação. No sentido de minimizar os custos poderão ser transportadas lâmpadas de vários clientes, dividindo assim o frete.

15.3 – Sistema de descontaminação para a reciclagem e destinação final dos subprodutos.

- a) A Contratada deverá providenciar a descontaminação em ambiente fechado (com depressão) evitando que haja vazamento de resíduos químicos para o ambiente externo.
- b) O processo deverá ser a seco, isto é, não gerar efluentes líquidos de difícil tratamento ou ser destinados para aterros Classe I.
- c) As lâmpadas queimadas devem passar por processo de britagem, peneiramento, separação de material ferroso e tamboramento do vidro, onde são separados o vidro (sem resíduos químicos), o alumínio e os filamentos ferrosos.
- d) Todo o material proveniente do desagregamento das lâmpadas, antes da destinação final, deverá ser analisado para comprovação da não existência de resíduos químicos e estar aptos à comercialização.
- e) O processo deve permitir que o TRT, a seu critério, faça o rastreamento de todas as etapas, para tanto, as lâmpadas coletadas devem receber um número de lote. Será exigida a informação da destinação final de cada lote.

15.4 - Licenciamento ambiental e condicionantes.

- a) A Contratada deverá ter licença de operação emitida por órgão que disciplina a política ambiental do estado em que a mesma está instalada e estar atendendo as exigências inseridas nesta licença, para que a mesma possa operar. O TRT, a seu critério, poderá verificar o atendimento a estas condicionantes.
- b) A Contratada deverá ter Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA e seja cadastrada no Conselho Regional de Química do estado de origem.

15.5 - Níveis de serviços.

- a) A Contratada assumirá a responsabilidade ambiental sobre a destinação final dos subprodutos gerados no processo de reciclagem e descontaminação, isentando com o TRT de toda e qualquer responsabilidade sobre os resíduos de lâmpadas processadas.
- b) Quando da coleta das lâmpadas, nos locais determinados, deverá ser emitido, pela Contratada, Certificado de Recepção e Responsabilidade de Resíduos Químicos para Processamento, e, após o processo de descontaminação, deverá ser emitido, também pela mesma, Certificado de Processamento correspondente a cada coleta, garantindo a correta destinação final. Os Certificados de Processamento deverão ser encaminhados para o TRT.

15.6 - A Contratada deverá observar as normas técnicas pertinentes em matéria de saúde e segurança do trabalho, especialmente nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, sendo o seu cumprimento passível de fiscalização pela Diretoria de Saúde deste Tribunal, através de sua Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional – SASO.

- 15.6.1 – Caso seja constatada, a qualquer tempo, condição de trabalho que demonstre risco de acidente grave e iminente, a SASO poderá interditar total ou parcialmente as atividades dos trabalhadores da contratada, até que as devidas providências para a prevenção de acidentes sejam tomadas.

15.6.2 - A Contratada deverá encaminhar para a SASO cópia do PPRA - Programa de Prevenção de Risco Ambiental e do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional dos seus trabalhadores prestadores dos serviços de coleta, descontaminação, reciclagem e destinação das lâmpadas fluorescentes neste Regional.

15.6.3 - A SASO poderá, a qualquer momento, solicitar da Contratada cópia dos recibos de entrega de EPI - equipamento de proteção individual e dos ASO - atestados de saúde ocupacional dos seus trabalhadores responsáveis pela prestadores de serviço neste Regional.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 - O TRT 3ª Região, exercerá a fiscalização do objeto licitado, através da Diretoria da Secretaria de Saúde, por meio da Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional – SASO e pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo.

16.2 - O exercício da fiscalização pelo Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

17 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

17.1 – Será(ao) declarado(s) vencedor(es) do procedimento licitatório o(s) licitante(s) que apresentar(em) a proposta de menor valor ou ofertar(em) o menor preço, desde que o serviço e produto cotados atendam as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência estimado.

18– DOS DEVERES DA CONTRATADA

18.1 - O(s) Contratado(s) deverá(ão) prestar os serviços e/ou entregar o bem dentro do prazo pactuado e conforme especificações.

18.2 – O(s) Contratado(s) se obriga(m) a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação consignadas no edital.

18.3 - A Contratada se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

19 – DEVERES DA CONTRATANTE

19.1 - A contratante somente deverá receber o bem do lote 02 caso atenda às especificações exigidas, devendo efetuar o pagamento conforme valor contratado e prazo pactuado.

19.2 – Para os serviços elencados no lote 01, a Contratante deverá efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, de acordo com as especificações exigidas e valores acordados.

19.3 – A contratante fornecerá atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

20.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.2 - A emissão da ordem bancária será efetuada em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da fatura, que deverá estar com aceite do setor responsável.

20.2.1 – Para os serviços elencados no lote 01 o pagamento poderá ser efetuado mensalmente..

20.3 - O adimplemento da obrigação será em reais.

20.4 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

20.5 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

20.6 - Em caso de atraso nos pagamentos, conforme previsto no subitem 19.2, a contratante, quando do respectivo pagamento, corrigirá, monetariamente, o valor devido, pelo IPCA do IBGE ou por outro índice que porventura venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*..

21 - DAS SANÇÕES:

21.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

21.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

21.2.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;

21.2.2 - multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem anterior;

21.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

21.2.4 - multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

21.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

21.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

21.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação

de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

22.2 - Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

22.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 - Este Edital será afixado no quadro de aviso da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Curitiba 835, 7º andar, em Belo Horizonte e disponibilizado, para cópia, no mesmo endereço e nos sites: www.trt3.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

22.5 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

22.6 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/05 e na Lei 8.666/93.

22.7- Fazem parte integrante deste edital a minuta contratual e os anexos I a III.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2008

CLÁUDIA SAMPAIO GONÇALVES
Pregoeira

WALTER DE DEUS LOPES
Coordenador

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

(csg/dsmp)

ANEXO I**DECLARAÇÃO****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2008**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ANEXO II

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2008

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____
declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação
como _____ (Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), na
forma da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº6.204 de 05/09/2007,
estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela
Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

ANEXO III

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2008

1 – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	Unidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1.1	Realizar coleta, transporte, descontaminação, para reciclagem e destinação correta de subprodutos de lâmpadas fluorescentes queimadas, contendo resíduos químicos.	5.000	Unidade de lâmpada		
1.2	Realizar coleta, transporte, descontaminação, para reciclagem e destinação correta de subprodutos de lâmpadas fluorescentes quebradas, contendo resíduos químicos.	500	Quilo		
1.3	Coleta e Transporte de lâmpadas fluorescentes queimadas e quebradas.	12	coleta		
VALOR GLOBAL					

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Unidade	Vr. Total
2.1	Contêiner provido de tampa com vedação de borracha e filtro de carvão ativado para absorver vapores de mercúrio emanados por lâmpadas que se quebrem eventualmente. Construído em aço em resina e fibra de vidro. Acabamento em pintura esmalte sintético, com capacidade para armazenamento de até 100 unidades de lâmpadas fluorescente de até 65 W, medindo, aproximadamente 400x400x1600 mm e peso aproximado de 55 kg.	01	unidade	
VALOR GLOBAL				

Observações:

- a) Os licitantes poderão participar de um ou dos dois lotes.
- b) lances deverão ser feitos pelo VALOR GLOBAL do lote, apurado conforme planilhas acima.

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 39/2008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, DESCONTAMINAÇÃO, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO CORRETA DE SUBPRODUTOS DE LÂMPADAS QUEIMADAS E QUEBRADAS, CONTENDO RESÍDUOS QUÍMICOS, NO ÂMBITO DESTE REGIONAL E FORNECIMENTO.....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 02 de janeiro de 2008, publicada no Jornal Minas Gerais, Diário do Judiciário, de 08 de janeiro de 2008, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 39/2008, SUP 18.170/2008, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, descontaminação, para reciclagem e destinação correta de subprodutos de lâmpadas fluorescentes queimadas e quebradas, contendo resíduos químicos, pela **CONTRATADA**, em unidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 39/2008, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A coleta deverá ser feita mediante solicitação do fiscalizador, por meio de correio eletrônico ou fax, ocorrendo quando o coletor estiver repleto, desde que transcorridos o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da última coleta.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, salvo se acordado outro prazo entre as partes, em local posteriormente definido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A coleta será realizada por funcionário autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, em horários definidos em conjunto com o fiscalizador do **CONTRATANTE**, respeitando-se as normas vigentes, sendo obrigatório o uso de equipamentos de segurança de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão executados, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA referente ao Pregão Eletrônico 39/2008, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$......(.....) para cada coleta realizada mediante solicitação do fiscalizador, conforme proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 39/2008, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados, que, atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da fatura, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima-Terceira deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die” sobre o total devido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil após o recebimento definitivo dos bens pelo setor competente do CONTRATANTE, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes

orientações quando da coleta e transporte:

Parágrafo Primeiro: Para manusear as lâmpadas, os empregados da CONTRATADA devem ser treinados e estar usando máscara de proteção contra vapores de mercúrio e filtro contra pó corrosivo, avental, óculos de segurança, luvas de vaqueta e botina.

Parágrafo Segundo: Antes do início da coleta a CONTRATADA realizará triagem e contagem de todo o estoque de lâmpadas queimadas entregues pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O empilhamento e a estocagem devem obedecer às especificações do fabricante descritas nas instruções da embalagem de fábrica, sempre em local afastado de materiais líquidos, inflamáveis, oxidantes ou de gênero alimentícios.

Parágrafo Quarto: As lâmpadas quebradas e as que venham a se quebrar durante a coleta, devem ser depositadas em recipientes com tampas e especificar fora do recipiente "Material tóxico", bem à vista e de fácil identificação. Concluída a coleta, o local deverá ser limpo por aspiração.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá atender o Decreto Federal 96.044/88 – Transporte de Resíduos Perigosos e as Normas 7.500 a 7.505 da ABNT, como também ser devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental do Estado a transportar este tipo de resíduo.

Parágrafo Sexto: O veículo, destinado ao transporte do material coletado, deverá ser habilitado pelo INMETRO e ter placas indicando o tipo e a periculosidade do resíduo. O motorista deverá ter MOPE, certificando sua habilitação para conduzir cargas desta natureza e portar as fichas de emergência, com as orientações para situações de acidente com a carga, como também os EPI'S de segurança.

Parágrafo Sétimo: O veículo deverá transportar somente as lâmpadas queimadas e não fracionar a carga, isto é, dividir o carro com outro tipo de carga, evitando o risco de contaminação. No sentido de minimizar os custos poderão ser transportadas lâmpadas de vários clientes, dividindo assim o frete.

CLÁUSULA SEXTA DO SISTEMA DE DESCONTAMINAÇÃO PARA A RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS SUBPRODUTOS:

A CONTRATADA deverá providenciar a descontaminação em ambiente fechado (com depressão) evitando que haja vazamento de resíduos químicos para o ambiente externo.

Parágrafo Primeiro: O processo deverá ser a seco, isto é, não gerar efluentes líquidos de difícil tratamento ou ser destinados para aterros Classe I.

Parágrafo Segundo: As lâmpadas queimadas deverão passar por processo de britagem, peneiramento, separação de material ferroso e tamboramento do vidro, onde são separados o vidro (sem resíduos químicos), o alumínio e os filamentos ferrosos.

Parágrafo Terceiro: Todo o material proveniente do desagregamento das lâmpadas, antes da destinação final, deverá ser analisado para comprovação da não existência de resíduos químicos e estar aptos à comercialização.

Parágrafo Quarto: O processo deve permitir que o CONTRATANTE, a seu critério, faça o rastreamento de todas as etapas, para tanto, as lâmpadas coletadas devem receber um número de lote, devendo a CONTRATADA informar ao fiscalizador a destinação final de cada lote.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CONDICIONANTES:

A CONTRATADA deverá ter licença de operação emitida por órgão que disciplina a política ambiental do estado em que a mesma está instalada e atender às exigências inseridas nesta licença, podendo o CONTRATANTE, a seu critério, verificar o atendimento a estas condicionantes.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá ter Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA e ser cadastrada no Conselho Regional de Química do estado de origem.

CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS:

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade ambiental sobre a destinação final dos subprodutos gerados no processo de reciclagem e descontaminação, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade sobre os resíduos de lâmpadas processadas.

Parágrafo Primeiro: Quando da coleta das lâmpadas, nos locais determinados, deverá ser emitido, pela CONTRATADA, Certificado de Recepção e Responsabilidade de Resíduos Químicos para Processamento, e, após o processo de descontaminação, deverá ser emitido, também pela CONTRATADA, Certificado de Processamento correspondente a cada coleta, garantindo uso correto da destinação final. Os Certificados de Processamento deverão ser encaminhados para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas pertinentes em matéria de saúde e segurança do trabalho, especialmente nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, sendo o seu cumprimento passível de fiscalização pela Diretoria de Saúde deste Tribunal, através de sua Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional – SASO.

Parágrafo Terceiro: Caso seja constatada, a qualquer tempo, condição de trabalho que demonstre risco de acidente grave e iminente, o fiscalizador poderá interditar total ou parcialmente as atividades dos trabalhadores da CONTRATADA, até que as devidas providências para a prevenção de acidentes sejam tomadas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscalizador cópia do PPRA - Programa de Prevenção de Risco Ambiental e do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional dos seus trabalhadores prestadores dos serviços de coleta, descontaminação, reciclagem e destinação das lâmpadas fluorescentes.

Parágrafo Quinta O fiscalizador poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA cópia dos recibos de entrega de EPI - equipamento de proteção individual e dos ASO - atestados de saúde ocupacional dos seus trabalhadores responsáveis pela prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Ocorrendo extensão da vigência do contrato, serão mantidas as mesmas condições contratadas, sendo os valores praticados reajustados com base no IPCA/IBGE ou, na ausência deste, com base em outro índice financeiro legalmente admitido que reflita a real inflação ocorrida no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-339039 e Nota de Empenhoemitida empelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá refazer todos os trabalhos rejeitados pela fiscalização, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas institucionais de segurança.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta)

- dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pelo Diretor da Secretaria de Saúde, por meio da Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional – SASO e pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA TERCEIRA REGIÃO
Luís Paulo Garcia Faleiro
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.
Em 11 de julho de 2008

**DILMA
ALVES
FERREIRA**

Assessora Jurídica
Portaria 49/01

[VT/minutas/mpre3908]

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 39/2008
FORNECIMENTO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM
CONTÊNER PARA ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES DESTA REGIONAL.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 02 de janeiro de 2008, publicada no Jornal Minas Gerais, Diário do Judiciário, de 08 de janeiro de 2008, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa, CNPJ, estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 39/08, SUP 18.170/2008, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de 01 (um) contêiner provido de tampa com vedação de borracha e filtro de carvão ativado para absorver vapores de mercúrio emanados por lâmpadas que se quebrem eventualmente, construído em aço em resina e fibra de vidro, acabamento em pintura esmalte sintético, com capacidade para armazenamento de até 100 unidades de lâmpadas fluorescente de até 65 W, medindo, aproximadamente 400x400x1600 mm e peso aproximado de 55 kg, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 39/08, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS:**

Pelo fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$......(.....), constante da proposta e planilha de formação de preços apresentadas para o Pregão Eletrônico 39/08, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, tais como IPI, ICMS, ISS, frete, seguro, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE ENTREGA:

A CONTRATADA se obriga a entregar o produto solicitado no Centro de Logística Integrada TRT/MG da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado na Rua Ápio Cardoso, 100-B, Cincão, em Contagem – MG, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 horas e de 13 às 16 horas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, devendo ser obrigatoriamente agendada a entrega pelo telefone (31) 3392-2104, sob pena do material somente ser recebido no dia útil seguinte.

Parágrafo Único: No caso da entrega do bem com especificações diferentes do ofertado, ou ainda com imperfeições, etc, considerar-se-á como data efetiva da entrega a da composição total do produto tal como ofertado.

**CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO:**

O recebimento definitivo se dará após a verificação, pelo setor competente do CONTRATANTE, do bem fornecido, sua concordância com as especificações do Edital de Licitação e seu correto funcionamento, em até 3 (três) dias úteis após o Recebimento Definitivo do mesmo.

Parágrafo Único: Constatando-se, por ocasião do recebimento do bem, que este não atende aos requisitos mínimos constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 39/08, a CONTRATADA obriga-se a substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do bem, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil, acrescendo-se juros moratórios de 1% (um por cento), “pro rata die”, após a apresentação da fatura, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA DO BEM:**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia do bem fornecido contra eventuais defeitos de fabricação e/ou do transporte, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término da garantia do bem fornecido.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-449052 e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do bem fornecido, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Comprovando-se a má qualidade dos produtos fornecidos, obriga-se a CONTRATADA a substituí-lo sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- e) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- f) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- g) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

h) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO:

O fornecimento, objeto deste contrato, será fiscalizado nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pelo Diretor da Secretaria de Saúde, por meio da Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional – SASO e pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Luís Paulo Garcia Faleiro
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.
Em 14 de julho de 2008.

DILMA ALVES FERREIRA
Assessora Jurídica
Portaria 49/01

[VT/minutas/mpre3908for]

